

com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 70 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 19 de abril de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 20/2024

Recorrente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS PIRASSUNUNGA LTDA. Advogado: EDUARDO CANTELLI ROCCA. OAB/SP nº 237.805. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCIS.

INDÚSTRIA DE BEBIDAS PIRASSUNUNGA LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 236/2019 (Acórdão nº 14/2024 - doc. SEI 131978076), processo fiscal nº 00040-00006542/2019-65, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 137590522), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 08/04/2024 (doc. SEI 137965692). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 28, da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 17 de abril de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 22 DE ABRIL DE 2024

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 e Decreto nº 42.959, de 28 de janeiro de 2022, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

UG 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
10.302.6202.3223.0020 (EPI)	449051	100	R\$ 840.000,00

I – OBJETO: Despesas com a homologação e contratação de empresa de engenharia para a execução do remanescente da obra com vistas à conclusão da reforma da Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru do Hospital Materno Infantil de Brasília – HMIB, nos termos do Ofício nº 791/2024 - NOVACAP/PRES (136066291)

II – DESCENTRALIZAÇÃO: De acordo com a disponibilidade orçamentária e cronograma de desembolso do Fundo de Saúde do Distrito Federal

III – VIGÊNCIA: Data início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e término em 31/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/12/2024.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal
U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente da NOVACAP
U.O. Executante

PORTARIA Nº 162, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras para o mês de março, Portaria GM/MS nº 3.416, de 25 de março de 2024 para o repasse da assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018.

Considerando que a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 estabelece a atualização mensal dos dados informados, apontando eventuais alterações dos vínculos de profissionais da enfermagem e das estruturas remuneratórias;

Considerando que a Portaria nº 385, de 20 de setembro de 2023 estabelece os procedimentos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e as instituições contempladas pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, para o

repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

Considerando que a Portaria GM/MS nº 3.416, de 25 de março de 2024, estabelece os valores referentes à parcela do mês de março de 2024, relacionados ao repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

Considerando que o gestor local é responsável pelo repasse dos valores às entidades privadas contratualizadas, que fazem jus, o qual será usado para pagar o valor complementar ao piso de seus profissionais da enfermagem.

Art. 1º Esta Portaria detalha os valores de repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras do Distrito Federal, referente à parcela do mês de março de 2024, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.416, de 25 de março de 2024, e relatório extraído do INVESTSUS.

UF	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES EMPREGADOR	CONTRATADA	Complemento Mensal Março
DF	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	3276678	ICTDF	R\$315 280,39
DF	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	6730914	HOSPITAL SÃO MATEUS	R\$122 442,41
				TOTAL	R\$437 722,80

Art. 2º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos básicos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 3º O piso nacional dos profissionais será cumprido por meio do repasse de Assistência Financeira Complementar da União, de valor variável individualmente a cada profissional e determinado a partir da diferença entre o piso legal e a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes, conforme Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e suas alterações.

Art. 4º Os valores repassados a título de Assistência Financeira pela União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 163, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Institui o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde no âmbito do Distrito Federal (CIEVS-DF) e define suas competências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e, considerando:

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

A Portaria do Ministério da Saúde nº 30, de 07 de julho de 2005, que institui, no âmbito nacional, o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS Nacional) definindo suas atribuições, composição e coordenação;

A Portaria do Ministério da Saúde nº 1.865, de 10 de agosto de 2006, que estabelece a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) como Ponto Focal Nacional para o Regulamento Sanitário Internacional (RSI) junto à Organização Mundial de Saúde (OMS);

O Decreto Legislativo nº 395, publicado no Diário do Senado Federal em 13 de março de 2009, que aprova o texto revisado do RSI, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, em especial o disposto nos artigos 6 a 14, na parte II – Informação e Resposta em Saúde Pública;

A Portaria da SES-DF nº 355, de 23 de abril de 2018, que dispõe sobre a criação do Comitê de Monitoramento de Eventos de Saúde Pública no âmbito da SES-DF;

O Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da SES-DF;

A Portaria do Ministério da Saúde nº 1.802, de 03 de agosto de 2021, que institui a Rede de Vigilância, Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública do Sistema Único de Saúde (Rede VIGIAR-SUS), no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica;

A Portaria da SES-DF nº 321, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre os horários de funcionamento das Unidades Orgânicas da SES-DF;

A necessidade de instituição e consolidação, no âmbito distrital, do serviço estratégico de inteligência epidemiológica, informação e ação em saúde pública, no intuito de evitar ou mitigar o surgimento de eventos que coloquem em risco a população, bem como estabelecer articulação permanente junto à SES-DF, ao CIEVS Nacional e demais setores e instituições pertinentes;

Que a SES-DF necessita dispor de informações atualizadas para identificar precocemente emergências em saúde pública por meio do estabelecimento de parcerias intra e interinstitucionais a fim de realizar investigação e monitoramento, além de formular respostas adequadas e oportunas, avaliando as intervenções implementadas na busca de maior efetividade;

Que os Pontos Focais do RSI para o Ministério da Saúde, nos Estados, Capitais e Distrito Federal, devem estar acessíveis ininterruptamente para facilitar a coordenação, a comunicação e o planejamento conjunto em nível nacional e distrital no que tange a resposta às emergências em saúde pública;

A necessidade de regulamentação dos processos de trabalho de inteligência e de informação em saúde e de ação, no âmbito das emergências de saúde pública, no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde do Distrito Federal (CIEVS-DF), da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), com a finalidade de ampliar a capacidade de detecção oportuna de riscos, doenças, agravos e eventos, para monitoramento das alterações nos padrões epidemiológicos da saúde da população do DF; realizar captação ativa e passiva de rumores e de notificações de doenças, agravos e eventos de interesse para a saúde pública; elaborar, compilar e divulgar análises epidemiológicas avançadas, relacionando diferentes fontes de dados, modelos de análise e tecnologias de informação, para direcionar as ações de saúde pública com base em inteligência epidemiológica; apoiar a definição de estratégias para subsidiar a tomada de decisão e a resposta oportuna às emergências em saúde pública; assim como promover e apoiar projetos de pesquisas epidemiológicas de interesse da saúde pública e a capacitação dos profissionais de saúde relacionados às ações de vigilância em saúde.

Art. 2º O CIEVS-DF está sob gestão da Gerência de Epidemiologia de Campo – GECAMP/DIVEP/SVS/SES-DF e é o ponto focal para detecção, vigilância e resposta às emergências em saúde pública no Distrito Federal, em consonância com o RSI.

Art. 3º O CIEVS-DF funciona em regime de plantão ininterrupto, 24 horas por dia, nos 7 dias da semana.

Art. 4º Compete ao CIEVS-DF:

I - Desenvolver ações estratégicas para detecção, verificação, monitoramento e aperfeiçoamento da resposta às emergências em saúde pública no âmbito do DF;

II - Atuar em articulação com as áreas técnicas da vigilância em saúde;

III - Receber notificações de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) em seu endereço eletrônico (notificadf@saude.df.gov.br) ou em seus contatos telefônicos disponibilizados no sítio da SES-DF, assim como realizar os desdobramentos pertinentes aos casos notificados;

IV - Coordenar a realização de reuniões periódicas do Comitê de Monitoramento de Eventos em Saúde Pública (CMESP);

V - Realizar buscas para detecção digital de doenças, agravos e eventos e manter canal aberto para captação de rumores que possam constituir potenciais emergências em saúde pública, bem como articular a sua verificação junto às áreas técnicas competentes;

VI - Orientar, de forma complementar, profissionais de saúde quanto às condutas relativas às doenças, agravos e eventos previstos na legislação vigente, em relação às especificidades da notificação, oportunidade de coleta, identificação e envio de amostras, oportunidade de investigação, acesso aos medicamentos de bloqueio, imunobiológicos ou outros insumos e protocolos de manejo clínico;

VII - Identificar necessidades de educação permanente dos profissionais da vigilância em saúde do DF, em especial equipes de campo para investigações epidemiológicas, produzindo material educativo para fomentar a resposta em rede do serviço;

VIII - Manter equipe técnica treinada na detecção, investigação e resposta às emergências em saúde pública;

IX - Apoiar as equipes técnicas de vigilância em saúde do DF nas investigações epidemiológicas em campo, realizando coletas de espécimes clínicos para elucidação diagnóstica de casos suspeitos de doenças de notificação compulsória e/ou ações de bloqueio vacinal e/ou quimioprofilaxia, visando a interrupção de cadeia de transmissão de doenças transmissíveis e prevenção de novos casos;

X - Facilitar a resposta a crises desencadeadas por situações de emergência em saúde pública, articulando a cooperação técnica necessária para atuação coordenada dos diferentes níveis da vigilância em saúde e de outros setores estratégicos;

XI - Propor e participar da implantação de Centros de Operações de Emergências (COE) frente às emergências e situações de crise que venham a ser identificadas;

XII - Consultar entidades técnico-científicas e/ou profissionais especializados, quando julgar necessário;

XIII - Divulgar e manter meio de comunicação permanente e eficiente para recebimento das notificações de emergências em saúde pública;

XIV - Notificar o CIEVS Nacional em até 24 horas, sobre as doenças de notificação compulsória imediata detectadas no DF, conforme regulamentação vigente;

XV - Desenvolver atividades de preparação e monitoramento de eventos de massa, no contexto das emergências em saúde pública;

XVI - Realizar análises epidemiológicas sobre vigilância genômica em articulação com o Laboratório Central de Saúde Pública do DF – LACEN-DF e áreas técnicas de interesse, visando subsidiar tomada de decisão sobre medidas de controle a partir do monitoramento da evolução de agentes causadores de doenças infecciosas potenciais emergências em saúde pública.

Art. 5º O CIEVS-DF terá seus processos de trabalho normatizados e sistematizados por Protocolos Operacionais Padrão (POP).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 471, DE 24 DE ABRIL DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 116/2024-CEDF, de 16 de abril de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00104521/2022-61, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Centro de Ensino Grau Técnico - Unidade Taguatinga, situado na QND 27, Lote 1, Taguatinga - Distrito Federal, mantido por GT Taguatinga Cursos Técnicos Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 24.995.331/0001-77, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 3º Aprovar o Plano de Curso do Curso Técnico em Enfermagem, do eixo tecnológico Ambiente e Saúde, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único do Parecer.

Art. 4º Alertar a instituição educacional quanto ao disposto na Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, com referência aos Planos de Curso dos cursos: Técnico em Radiologia, do eixo tecnológico Ambiente e Saúde, Técnico em Administração, do eixo tecnológico Gestão e Negócios, e Técnico em Segurança do Trabalho, do eixo tecnológico Segurança, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 5º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 472, DE 24 DE ABRIL DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 117/2024-CEDF, de 16 de abril de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00181504/2022-47, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Grau Técnico - Unidade Gama, situado no Setor Central, Lado Leste, Área Especial 23, Gama, Brasília - Distrito Federal, mantido por Centro-Oeste Cursos Técnicos Ltda., registrado no CNPJ sob o nº 35.567.630/0001-27, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 3º Aprovar o Plano de Curso de Técnico em Enfermagem, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único do Parecer.

Art. 4º Alertar a instituição educacional quanto ao disposto na Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, com referência aos Planos de Curso dos cursos: Técnico em Radiologia e Técnico em Estética, do eixo tecnológico Ambiente e Saúde, Técnico em Administração, do eixo tecnológico Gestão e Negócios, e Técnico em Eletrotécnica, do eixo tecnológico Controle e Processos Industriais, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 5º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 473, DE 24 DE ABRIL DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 118/2024-CEDF, de 16 de abril de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00009402/2023-86, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Instituto Técnico Educacional Madre Teresa, situado na QNH 8, Lote 2, Subsolo, Sobreloja, Térreo e Primeiro Pavimento, Taguatinga, mantido pela LPC Sociedade Educacional Ltda., registrado no CNPJ sob o nº 04.447.706/0001-57, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 3º Aprovar os Planos de Curso dos cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia, do eixo tecnológico Ambiente e Saúde, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do Parecer.

Art. 4º Aprovar os Planos de Curso dos cursos de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, Enfermagem em Hemodiálise, Enfermagem em Oncologia e Enfermagem em Instrumentação Cirúrgica, do eixo tecnológico Ambiente e Saúde, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos III, IV, V e VI do Parecer.